

Jestine-

CONTRATO N.º 4/2019

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) E RESPETIVO RELATÓRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (REOT)

Entre

Município Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pela senhora Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, como Primeiro Outorgante

e

Romana Rocha Plannig, Lda, com sede na Av.ª Gomes Freire, n.º 18, em 2760-066 Caxias, com capital social de 1.000,00, NIPC 510 853307 matriculada na conservatória do registo comercial de Lisboa, neste ato representada por Romana Marta da Rocha, titular do cartão de cidadão n.º 08178399, O ZX3, válido até 09-02-2022, o qual têm poder para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e respetivo Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT), adjudicado em vinte e um de março de dois mil e dezanove por despacho da senhora Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal de vinte e um de Março de dois mil e dezanove o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ops fore

Câmara Municipal

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e respetivo Relatório de Estado do Ordenamento do Território (REOT), em conformidade com o caderno de encargos e proposta adjudicada ao segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. O preço do presente contrato é de € 64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos euros), acrescido o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €14.812,00 (catorze mil, oitocentos e doze euros), o que perfaz o valor total de € 79.212,00 (setenta e nove mil, duzentos e doze euros).
- 2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O presente contrato tem duração de **2 (dois) anos** a contar da data da assinatura do contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. A denúncia do contrato deve ser efetuada mediante notificação a outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do contrato.

Cláusula 4.ª

Execução do Contrato

O serviço objeto do presente contrato é entregue/efetuado, no prazo de 20 (vinte) meses a contar da data da adjudicação nas condições fixadas no caderno de encargos da Consulta Prévia, no Município de Mourão.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

4colona

Câmara Municipal

É designado como gestor do contrato o Técnico Superior, João Leopoldo Soeiro Curado Galego Barreto, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6.ª

Direitos e Deveres do 2.º Outorgante

São direitos e deveres do 2.º outorgante, os previstos no caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.
- 2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4. O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

sperifica MV

Câmara Municipal

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições Finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Mourão, sob a rubrica orçamental com a classificação "Orgânica: 02 Económica: 07.01.15", com o cabimento n.º 2019/485 e o compromisso n.º 2019/480.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º da Lei n.º 98/87, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com o artigo 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

O presente contrato é celebrado aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove, no montante global de €64.400,00 (sessenta e quatro mil e quatrocentos euros), acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, feito em duplicado, destinando-se um



Câmara Municipal

exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco (5) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Paria Clare Pinente Pinto Jonhins Sofera

Pelo Segundo Outorgante,

Romandhatadahcha

Página 5 de 5